



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



A C Ó R D ã O

TC-000449/026/14

Embargante: Prefeitura Municipal de Itirapuã.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Rui Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do Parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável às contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 17-01-18.

Advogados: Alessandra Carlos (OAB/SP n° 175.922) e Eduardo Giron Dutra (OAB/SP n° 177.168).

EMENTA: Recepção de elementos de prova reclamados em precedente instância - impossibilidade - inadequação da via recursal eleita. Contradição - inócurrenre.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de março de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente **conheceu** dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Itirapuã e, quanto ao mérito, **rejeitou-os**, mantendo em todos os seus termos e fundamentos o v. Parecer de fl.171.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 21 de março de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Relator